



Cartilha LGPD MPRS

Lei Geral de Proteção
de Dados Pessoais

Lei n.º 13.709/2018



MPRS

Ministério Público
do Rio Grande do Sul



MARCELO LEMOS DORNELLES

Procurador-Geral de Justiça do Rio Grande do Sul

CAROLINE VAZ

Subprocuradora-Geral de Justiça de Gestão Estratégica

CARLA CABRAL LENA SOUTO

Promotora-Assessora,
Encarregada pelo Tratamento de Dados no MPRS

GRUPO DE TRABALHO LGPD

Revisão e validação

GABCOM - Gabinete de Comunicação Social

Revisão, diagramação e arte final

Sumário

1. Objetivos da Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais
2. Fundamentos e alcance da LGPD
3. Conceitos importantes
 - 3.1 Dado Pessoal
 - 3.2. Dado Pessoal Sensível
 - 3.3. Dado Anonimizado
 - 3.4. Titular de Dados Pessoais
4. Principais atores
5. Tratamento de Dados Pessoais: ciclo de vida, princípios e bases legais
6. Boas práticas
7. Conclusão
8. Referências

1. *Objetivos da cartilha Lei Geral de Proteção de Dados*

1

Introduzir, no âmbito do **Ministério Público do Rio Grande do Sul**, o assunto de forma simplificada, clara e didática

2

Informar os conceitos, fundamentos e princípios da **LGPD**, a fim de nortear a atuação de todos os que realizam tratamento de dados

3

Indicar os agentes envolvidos e o ciclos de tratamento de dados

4

Esclarecer os direitos dos titulares de dados

5

Fomentar a disseminação da cultura de proteção de dados no **MPRS**

2.

Fundamentos e alcance da LGPD



Os **avanços tecnológicos** recentes, aliados à disseminação de redes sociais, streamings e virtualização de diversos aspectos da vida cotidiana, alavancaram a valorização dos dados pessoais, hoje considerados como o **"NOVO PETRÓLEO"**.

Nesse contexto, a **LGPD** veio para proteger os **dados pessoais do cidadão**, uma vez que, na essência, guardam estreita relação com o **direito à liberdade, à privacidade** e até mesmo o **direito a não discriminação**.

Importante salientar que a lei não pretende a **restrição do tratamento de dados**, hoje indispensável tanto para as empresas privadas, como para os entes públicos, mas sim **nortear** e **disciplinar** o modo como pode e deve ser realizado a fim de proteger as pessoas.

Assim, por um lado, traz a **segurança jurídica** para os agentes de tratamento de dados e, por outro, **protege** o titular dos **dados pessoais**.

Importante destacar a elevação da proteção de dados pessoais a direito fundamental, previsto no **artigo 5º** da Constituição Federal, com a promulgação da **Emenda Constitucional n.º 115, em 10/02/2022**, o que denota o relevante status conferido ao tema, além de constituir marco significativo para todos os cidadãos brasileiros.



A **LGPD** traça assim os seguintes fundamentos necessários a toda e qualquer ação de tratamento de dados pessoais:



São destinatárias da **proteção da lei** exclusivamente pessoas naturais titulares dos dados pessoais, mas a lei se aplica e deve ser observada por todo aquele que realize o tratamento de dados, seja online e/ou offline, feito por pessoa **física** ou **jurídica**, com finalidade **econômica**, **pública** ou **privada**.

A LGPD NÃO SE APLICA AO TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS QUE SEJAM:

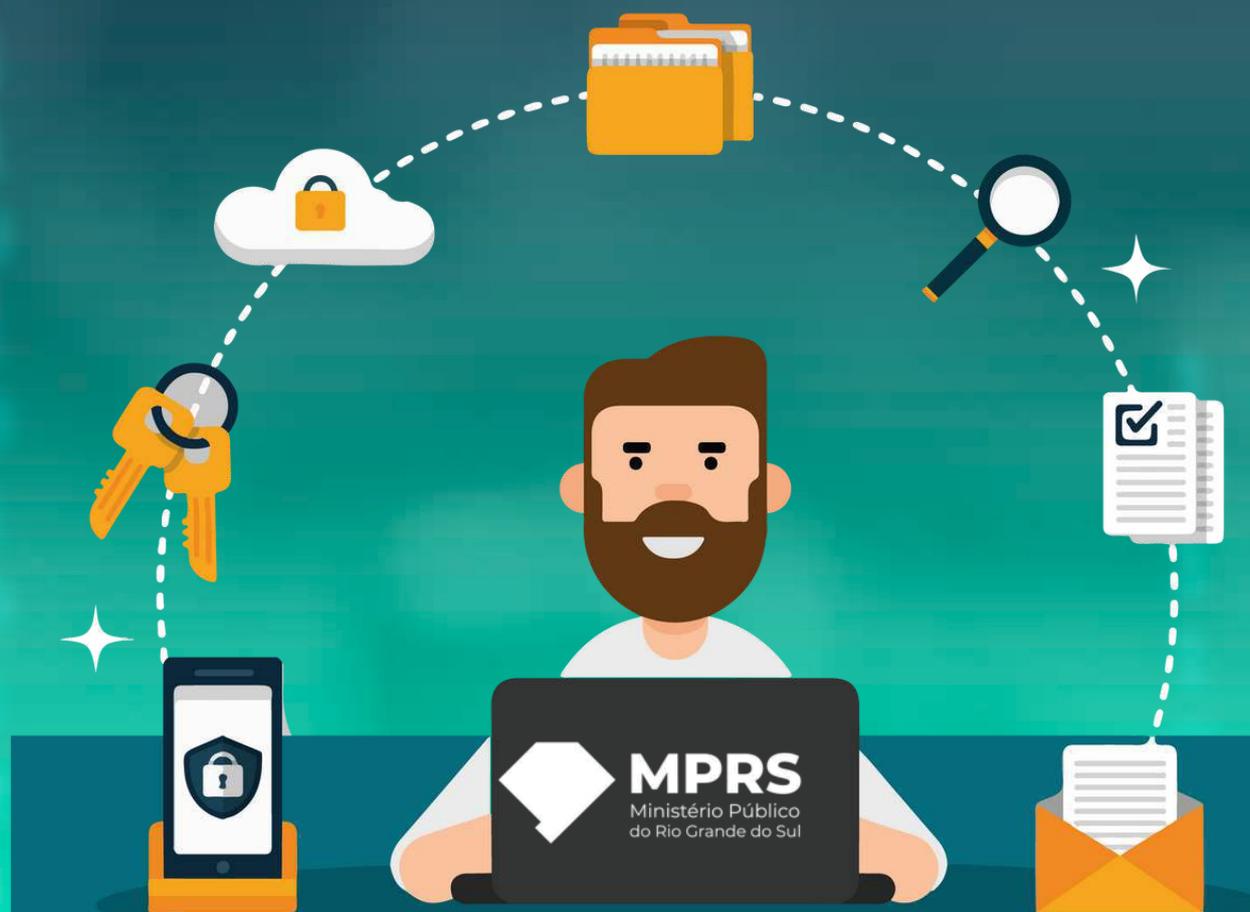
Realizados por pessoa natural para fins exclusivamente particulares e não econômicos;

Para fins exclusivamente artísticos, jornalísticos ou acadêmicos;

Realizados para fins exclusivos de segurança nacional, defesa nacional, segurança do Estado ou atividades de investigação e repressão de infrações penais;

(tramita junto à Câmara dos Deputados, anteprojeto de Lei de Proteção de Dados para segurança pública e persecução penal)

Provenientes de fora do território nacional e que não sejam objeto de comunicação, uso compartilhado de dados com agentes de tratamento brasileiros ou objeto de transferência internacional de dados com outro país que não o de proveniência, desde que o país de proveniência proporcione grau de proteção de dados pessoais adequados de acordo com a lei.



3. Conceitos importantes



3.1 Dado Pessoal
Toda a informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável
Ex: nome, sobrenome, data de nascimento, CPF, RG, CNH, carteira de trabalho, passaporte, título de eleitor, matrícula do servidor, e-mail, endereço, número de telefone

3.3 Dado Anonimizado
Relativo a titular que não possa ser identificado, considerando a utilização de meios técnicos razoáveis e disponíveis na ocasião do seu tratamento. A anonimização de dados deve seguir preceitos da segurança da informação, os quais estão sob responsabilidade, no âmbito do **MPRS**, da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – **DTIC**.

3.2 Dado Pessoal Sensível
Dado pessoal sobre origem racial ou étnica, convicção religiosa, opinião política, filiação a sindicato ou a organização de caráter religioso, filosófico ou político, dado referente à saúde ou à vida sexual, dado genético ou biométrico, quando vinculado a uma pessoa natural. Exatamente porque tais dados possuem um potencial discriminatório, colocando os titulares de dados em situação de maior vulnerabilidade, o tratamento deve ser realizado com maior cuidado, tendo a **LGPD** previsto regras específicas a respeito.
Ex: tipo sanguíneo, convicção religiosa, nome social, dado genético ou biométrico, origem racial ou étnica

3.4 Titular de Dados Pessoais
Pessoa natural identificada ou identificável, independente da sua nacionalidade ou do local da sua residência. É a pessoa natural a quem se referem os dados pessoais que são objeto de tratamento.

No âmbito do **MPRS**, os titulares podem ser cidadãos que utilizem os serviços do **Ministério Público**, ou o próprio corpo interno (membros, servidores e colaboradores), cujos dados são tratados, por exemplo, pela Divisão de Recursos Humanos.

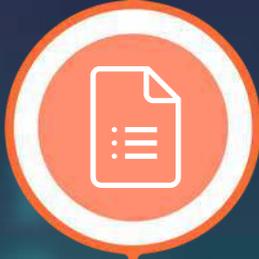
São direitos dos titulares, previstos na LGPD:



Autodeterminação informativa



Confirmação da existência de tratamento



Acesso aos dados



Correção de dados incompletos,
inexatos ou desatualizados



Anonimização, bloqueio ou eliminação de
dados desnecessários, excessivos ou tratados
em desconformidade com a lei





Portabilidade dos dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa de acordo com a regulamentação da autoridade nacional, observados os segredos comercial e industrial



Eliminação dos dados tratados com consentimento do titular, salvo as hipóteses previstas no **art. 16 da LGPD**



Revogação do consentimento a qualquer momento, nos termos do **§5º do art. 8º**



Obter informação das entidades públicas e privadas com as quais o controlador realizou uso compartilhado de dados



Obter informação sobre a possibilidade de não fornecer consentimento e sobre as consequências da negativa



4. Principais atores

CONTROLADOR

Pessoa natural ou jurídica, pública ou privada, a quem competem as decisões referentes ao tratamento de dados pessoais.

Possui autonomia decisória quanto a fins e meios de tratamento.

O **Ministério Público do Rio Grande do Sul** é o controlador dos dados tratados na realização das suas atividades legais e constitucionais

AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS (ANPD)

Órgão da administração pública responsável por zelar, implementar e fiscalizar o cumprimento da lei em todo o território nacional.

TITULAR

pessoa natural a quem pertencem os dados pessoais.

ENCARREGADO

Pessoa natural indicada pelo controlador, que atua como canal de comunicação entre o controlador, os titulares dos dados e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados.

No **MPRS**, as informações que se relacionem com os direitos dos titulares de dados pessoais e solicitações sobre a **LGPD** são recebidas diretamente pelo Encarregado pelo tratamento dos dados pessoais, designado por portaria do Procurador-geral de Justiça.

No **MPRS**, membros, servidores, estagiários e terceirizados atuam sob o poder diretivo do controlador e são também responsáveis pelo cumprimento da **LGPD**.

OPERADOR

pessoa natural ou jurídica, de direito público ou privado, que realiza o tratamento de dados pessoais em nome do controlador (escopo eminentemente executório).

O operador não integra a instituição, ao contrário, é externo e contratado para uma finalidade específica. Age sob o comando e conforme as diretrizes definidas pelo controlador.
Ex: empresa contratada para realizar o armazenamento de dados em "nuvem".



5 Tratamento de dados pessoais



TRATAMENTO:

toda operação realizada com dados pessoais, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração.

TRATAMENTO DE DADO PESSOAL DE CRIANÇA E ADOLESCENTE:

lei determina que o tratamento de dados de crianças e adolescentes deverá ser realizado com o consentimento específico e em destaque dado por pelo menos um dos pais ou pelo responsável legal, quando a base legal for o consentimento (**§1º do artigo 14 da LGPD**).

O tratamento de dados pessoais deve pautar-se pela boa fé, além de observância aos seguintes princípios:

FINALIDADE:

realização do tratamento para propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados ao titular, sem possibilidade de tratamento posterior de forma incompatível com essas finalidades;

ADEQUAÇÃO:

compatibilidade do tratamento com as finalidades informadas ao titular, de acordo com o contexto do tratamento;

NECESSIDADE:

limitação do tratamento ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, com abrangência dos dados pertinentes, proporcionais e não excessivos em relação às finalidades do tratamento de dados;

LIVRE ACESSO:

garantia, aos titulares, de consulta facilitada e gratuita sobre a forma e a duração do tratamento, bem como sobre a integralidade de seus dados pessoais;

QUALIDADE DOS DADOS:

garantia, aos titulares, de exatidão, clareza, relevância e atualização dos dados, de acordo com a necessidade e para o cumprimento da finalidade de seu tratamento;

SEGURANÇA:

utilização de medidas técnicas e administrativas aptas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou difusão;

PREVENÇÃO:

adoção de medidas para prevenir a ocorrência de danos em virtude do tratamento de dados pessoais;

BASES LEGAIS:

Nos termos da **LGPD**, o tratamento de dados pessoais só poderá ser realizado se houver autorização legal. Essa "autorização legal" é denominada de "base legal" pela **LGPD**, e está prevista nos artigos **7º** e **11** da lei.

TRANSPARÊNCIA:

garantia, aos titulares, de informações claras, precisas e facilmente acessíveis sobre a realização do tratamento e os respectivos agentes de tratamento, observados os segredos comercial e industrial;

NÃO DISCRIMINAÇÃO:

impossibilidade de realização do tratamento para fins discriminatórios ilícitos ou abusivos;

RESPONSABILIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DE CONTAS:

demonstração, pelo agente, da adoção de medidas eficazes e capazes de comprovar a observância e o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais e, inclusive, da eficácia dessas medidas.



Ciclo de Vida do tratamento de dados pessoais:

Coleta



Processamento



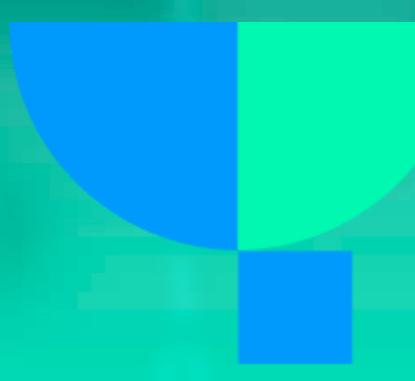
Eliminação



Retenção



Compartilhamento



6. *Boas práticas*



Para adequação à LGPD, algumas ações básicas podem ser citadas como necessárias, tais como: mapeamento de dados, programa de governança em proteção de dados, avaliação dos riscos, além da disseminação da cultura de proteção de dados na instituição.

O QUE FAZER E O QUE EVITAR PARA CONTRIBUIR PARA A ADEQUAÇÃO:



SIM

Realizar a troca periódica de senha

Descartar papéis/documentos que contenham dados pessoais da forma correta (fragmentador de papel)

Utilizar a função de bloqueio quando se ausentar da estação de trabalho

Utilizar a opção sair ou desconectar para fechar os sistemas em uso mantendo a conexão VPN apenas pelo tempo necessário para realização do trabalho

Armazenar dados pessoais preferencialmente nos sistemas de informação do MPRS



NÃO

Compartilhar senha

Deixar papéis/documentos que contenham dados pessoais à vista, na impressora, copiadora, fax ou na sua mesa, onde outros podem ver

Deixar a tela do computador aberta/exposta quando ausente da estação de trabalho

Deixar VPN conectado depois de finalizadas as atividades laborais

Coletar informações desnecessárias



SIM

Ao tomar ciência de uma falha de segurança ou violação à LGPD, reportar imediatamente ao setor competente

Ao tratar dados pessoais observar as normas aplicáveis, políticas e boas práticas adotadas pelo MPRS

Reduzir os riscos relacionados à segurança da informação

Evitar o acesso não autorizado, aos dados controlados pelo MPRS

Limitar o acesso aos dados pessoais apenas aos agentes que necessitem destes para as atividades da administração pública



NÃO

Abrir e-mails suspeitos, quando houver dúvida quanto à origem

Utilizar dados pessoais desatualizados ou inexatos

Enviar e-mails para pessoas ou grupo maior do que o necessário

Postar nas redes sociais dados pessoais e sensíveis de terceiros

Fornecer dados pessoais por e-mail, telefone ou qualquer outro canal inapropriado



7. Conclusão



A **LGPD** é aplicável não apenas no setor privado, mas também no setor público, seara em que está inserido o **Ministério Público do Rio Grande do Sul**.

Considerando as peculiaridades da **Administração Pública**, a Lei dedicou um capítulo próprio à esfera pública. No âmbito do **Ministério Público**, por exemplo, o tratamento de dados é realizado, na sua maioria, em decorrência da necessidade de cumprimento dos deveres legais e constitucionais.

Nesse contexto, a **LGPD** trouxe para a **Administração Pública** a necessidade de revisão e adequação das atividades que envolvam o tratamento de dados pessoais com o objetivo primordial de proteção aos direitos fundamentais de liberdade, privacidade e à proteção de dados pessoais, além do livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural.

Nesse sentido, necessária se mostra a disseminação dos conhecimentos sobre a **Lei**, a fim de conscientizar toda a organização para sua importância, pertinência e impactos no cotidiano laboral, consolidando-se as boas práticas e *compliance* com o ordenamento legal.

Por fim, ao tratar os dados pessoais todos devem se certificar de que a operação está sendo realizada apenas para os fins legítimos e restritos à finalidade pública e aos interesses públicos.

ATENÇÃO!!! ALERTA!!!!



1

Proteja os dados pessoais com cuidado

2

Use senha forte e exclusiva para os sistemas do **MPRS**,
procedendo à troca periódica sempre que solicitado

3

Jamais compartilhe senhas com terceiros ou colaboradores e restrinja o número de logins simultâneos. Lembre-se que a rastreabilidade dos acessos indicará o responsável em caso de tratamento inadequado ou em desconformidade com a **LGPD**

4

Colete apenas as informações necessárias

5

Realize o tratamento de dados na medida de suas atribuições

6

Busque usar os dados pessoais com qualidade, ou seja, exatos e atualizados

7

Não tire fotos ou filme documentos que contenham dados pessoais

8

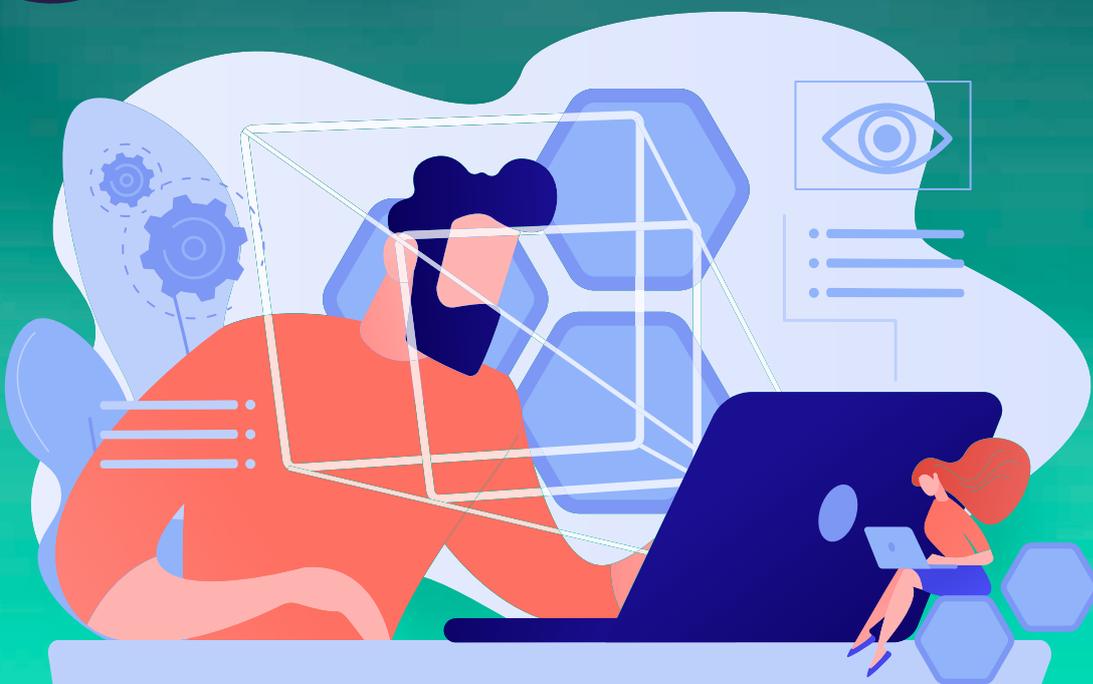
Guarde os dados pessoais apenas pelo tempo necessário compatível com a finalidade do tratamento

9

Elimine dados pessoais que não possuem mais justificativa de manutenção e tratamento pela Instituição, sempre observando as orientações da chefia imediata e do(a) Encarregado(a) pelo tratamento de dados, assim como as normas e regulamentos internos.

10

Ao tratar os dados pessoais em conformidade com a **LGPD** você está protegendo o direito fundamental à proteção de dados pessoais



8 Referências

BRASIL. Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018. Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD). Disponível em www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/l13709.htm. Acesso em: 20 nov 2021.

BRASIL. Guia de Boas Práticas - Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD). Comitê Central de Governança de Dados. Brasília: Abril/2020. Disponível em: www.gov.br/governodigital/pt-br/governanca-de-dados/guia-lgpd.pdf. Acesso em: 20 nov 2021.

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT. Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais 2021 – LGPD. Disponível em [cartilha_lgpd_2021.pdf \(www.gov.br\)](#). Acesso em: 20 nov 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, Cartilha Lei Geral de Proteção de Dados, Disponível em https://prefeitura.poa.br/sites/default/files/usu_doc/cartadeservicos/Cartilha%20Lei%20Geral%20de%20Protec%CC%A7a%CC%83o%20de%20Dados%20-%20para%20distribuic%CC%A7a%CC%83o.pdf. Acesso: em 20 nov 2021.





0
1
1
0
0
1
0

0
1
1
0
1
0
1
0
1
0
1



MPRS
Ministério Público
do Rio Grande do Sul

